



Conselho Regional de Administração do Paraná

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos e Compras
Rua Coronel Dulcídio 1565 - Bairro Água Verde - Curitiba-PR - CEP 80250-100
Telefone: (41) 3311-5555 - www.cra-pr.org.br

CONTRATO Nº 11/2026/CRA-PR

PROCESSO Nº 476920.001847/2025-36

CONTRATO 476920.001847/2025-36

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CRA-PR, NA FORMA A SEGUIR:

O **Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR**, CNPJ nº 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu Presidente, Adm. Gilmar Silva de Andrade, brasileiro, casado, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Adm. Charles Vezozzo, brasileiro, casado, investidos nos cargos através da Ata nº 1630 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.922.353/0001-72, sediado(a) na Rua José Augusto de Abreu nº 1000, sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36.883-031, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor Pedro Henrique Bouzada Fraga, CPF nº 087.277.236-58, RG nº 15150307-PC/MG, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **476920.001847/2025-36**, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 75, inc XV e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização, execução e aplicação das provas objetivas, discursivas e de provas e títulos para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e cadastro reserva de níveis, fundamental, médio, técnico e superior para integrarem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Cargos e Vagas Previstas

Cargo	Escolaridade mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Quantidade de
				Vagas

					Efetivas	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental		40 h	R\$ 2.578,88	0	sim
Auxiliar de Serviços Gerais - Motorista	Nível fundamental		40 h	R\$ 2.578,88	0	sim
Agente administrativo	Nível técnico em Administração		40 h	R\$ 3.517,09	1	sim
Administrador	Nível Superior em Administração		40 h	R\$ 7.327,09	1	sim
Advogado	Nível Superior em Direito		30 h	R\$ 7.327,09	0	sim
Analista de sistemas I	Nível Superior em TI		40 h	R\$ 7.327,09	0	sim
Analista Jurídico	Nível Superior em Direito		40 h	R\$ 7.327,09	1	sim
Contador	Nível Superior em Contabilidade		40 h	R\$ 7.327,09	1	sim
Total de Vagas					04	

1.3. O cronograma de execução do Concurso Público será estabelecido por acordo entre as partes, considerando as necessidades e demanda do CONTRATANTE e a viabilidade técnica, observando as determinações da legislação vigente.

1.4. As fases do Concurso Público serão realizadas em Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício de 2026, especificamente na conta:

6.2.2.1.1.01.04.04.047 – Concurso Público

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação

3.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo licitatório nº 476920.001847/2025-36 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

3.1.2. Ato de Autorização de Contratação Direta;

3.1.3. Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela contratada.

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Contratação, da Gestão Construtual e da Fiscalização do Contrato

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Os serviços prestados não geram vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.
- 4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR, especialmente designado.
- 4.4. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 4.6. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na entrega dos bens e prestação dos serviços a serem executados.
- 4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.9. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.10. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo SEI nº 476920.001847/2025-36.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Iniciar os trabalhos para execução do objeto a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público, de acordo com todas as exigências e necessidades e demanda do CONTRATANTE, especialmente por realizar o processo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

5.1.3. Possuir e manter, durante todo o certame, mecanismos administrativos e operacionais destinados a prestar subsídio técnico e jurídico em até 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4. Elaborar projeto, editais, comunicados, listagens, programas e demais documentos necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

5.1.5. Utilizar protocolos de segurança com rigorosos mecanismos em todas as etapas e as fases sob sua responsabilidade;

5.1.6. Imprimir e empacotar provas, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas, em ambiente altamente sigiloso. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até a data da aplicação;

5.1.7. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas para informações aos interessados durante todas as fases do Concurso Público;

- 5.1.8. Disponibilizar sistema para inscrição realizada pela internet;
- 5.1.9. Validar e gerar documento de arrecadação referente taxa de inscrição, de acordo com definição estipulada em contrato;
- 5.1.10. Garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas;
- 5.1.11. Disponibilizar na internet, em página específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público;
- 5.1.12. Definir cronograma, horário de comparecimento nas etapas, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- 5.1.14. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome, conforme descrito no RG; CPF; endereço e outros), conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição etc.) e fornecê-los de imediato ao CONTRATANTE ao final do Concurso Público;
- 5.1.15. Selecionar, convocar e constituir banca examinadora, composta por profissionais especialistas nas áreas requeridas;
- 5.1.16. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, devendo ser assegurada elaboração de provas especiais para as Pessoas com Deficiência - PCD, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
- 5.1.17. Designar e locar espaço físico, na(s) cidade(s), onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para as Pessoas com Deficiência - PCD, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar os inscritos;
- 5.1.18. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do Concurso Público e/ou quando for solicitado;
- 5.1.19. Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, sem o devido acondicionamento proporcionado pela Contratada;
- 5.1.20. Contratar equipe de atuação no Concurso Público, composta por, no mínimo: - 1 (um) fiscal e 1 (um) chefe para cada 60 (sessenta) candidatos, sendo, no mínimo, 2 (dois) colaboradores por sala e, a partir de 60 candidatos, mais um fiscal; - 2 (dois) fiscais, no mínimo, por local de prova, destinado a acompanhar o candidato ao banheiro e ao bebedouro; - 1 (um) médico para cada local acima de 1.000 (mil) candidatos, de forma que todos os locais de provas sejam atendidos; - 2 (dois) profissionais de limpeza/manutenção para cada grupo de 500 (quinhentos) candidatos; e - 1 (um) coordenador por local de prova.
- 5.1.21. Convocar e comunicar aos candidatos inscritos os locais e os horários de aplicação das provas;
- 5.1.22. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judicial, bem como solicitações do CONTRATANTE, em todas as fases do Concurso Público; elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, e convocar bancas e assessoria jurídica para responder a eventuais ações pertinentes ao Concurso Público, bem como subsidiar as respostas a serem elaboradas pelo CONTRATANTE. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
- 5.1.23. Entregar ao CONTRATANTE o resultado do Concurso Público, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético, em padrão a ser definido de acordo com a necessidade e demanda;
- 5.1.24. Guardar, em ambiente próprio, pelo período de validade do Concurso Público, conforme previsto na legislação, ou enquanto perdurar ação judicial, os formulários de inscrição, se houver, as folhas de respostas, as folhas de frequência e os exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso Público;
- 5.1.25. Arcar com as despesas de republicação na Imprensa Oficial de editais, programas, cronogramas, listagens e comunicados referentes ao Concurso Público, assinados pela autoridade máxima do CONTRATANTE, somente quando ocorridos em decorrência de erro da Contratada;
- 5.1.26. Encaminhar os documentos a serem publicados, visando à assinatura da autoridade máxima do

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

5.1.27. Divulgar, em jornais de grande circulação, o período das inscrições, os locais e horários de aplicação das provas;

5.1.28. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas realizadas e/ou de mudança em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade da Contratada;

5.1.29. Manter, durante toda a execução do Concurso Público e do contrato, as condições de habilitação e qualificação;

5.1.30. Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;

5.1.31. Responsabilizar-se, no dia de realização das provas, por utilizar protocolos de segurança a fim de garantir a segurança e a lisura do Concurso Público. Deverá ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita, no momento da convocação para a contratação, caso necessário, a análise e a emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as provas;

5.1.32. Receber e validar os laudos médicos dos candidatos que informarem ser PCD's, bem como mantê-los em arquivo.

5.1.33. Serão de responsabilidade da Contratada a elaboração e a confecção dos editais de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do Concurso Público. A Contratada solicitará as informações necessárias para elaboração do edital de abertura após a assinatura do contrato.

5.1.34. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo dever de **sigilo** em relação às provas e demais informações do Concurso, desde a elaboração, reprodução e guarda destas, até a realização das mesmas, podendo, no entanto, utilizá-las em outros certames, proibindo seus empregados e/ ou contratados de prestarem concurso, bem como parentes consanguíneos ou afins dos organizadores em especial daqueles que irão elaborar a prova, sob pena de ter suas inscrições não homologadas ou provas anuladas;

5.1.35. Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas do CONTRATANTE;

5.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.37. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pela mesma, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da empresa;

5.1.38. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;

5.1.39. Comprometer-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.40. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução do atendimento às solicitações de serviços do CRA-PR, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

5.1.41. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato;

5.1.42. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

5.1.43. A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso tenha acesso a estes.

5.1.44. Adaptar e atender as determinações da contratante dentro das condições pactuadas e de forma a garantir o controle e a integridade dos trabalhos;

- 5.1.45. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 5.1.46. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.47. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 5.1.48. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 5.1.49. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 5.1.50. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços ao CRA-PR.
- 5.1.51. Prover atendimento técnico e suporte técnico.
- 5.1.52. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratante;
- 5.1.53. Apresentar um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 5.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Homologar e publicar o resultado final do Concurso Público.
- 5.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
- 5.2.5. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 5.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços
- 5.2.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas.
- 5.2.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.10. Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do Concurso Público, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes à seleção;
- 5.2.11. Elaborar, validar e viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada;
- 5.2.12. Participar da elaboração da versão final do edital de abertura;
- 5.2.13. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão;
- 5.2.14. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 476920.001847/2025-36.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços levará em consideração o número final de inscrições pagas e homologadas.

6.1.1. A Contratada assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados

descritos nesta proposta, recebendo para isso o valor proporcional arrecadado com as taxas de inscrição, de acordo com as informações a seguir; que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Concurso Público, considerando ainda repasse proporcional para o CRA-PR, para fins de custear o ônus com as publicações no Diário Oficial.

6.1.2. Os pagamentos à Contratada serão realizados exclusivamente pelo Contratante, em 5 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão do Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

I – 1ª parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total devido, após a homologação das inscrições;

II – 2ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total devido, após a divulgação do resultado da 1ª Fase de Provas (Objetiva e Discursiva);

III – 3ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre valor total devido, após o resultado final do Exame de Títulos;

IV – 4ª parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total devido, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

V – 5ª parcela e última parcela, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total devido, com a elaboração e entrega do Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços/entrega dos produtos de cada etapa, com o devido atesto e aprovação do fiscal.

6.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

6.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, informado pela Contratada em sua proposta definitiva, no Banco: **Santander/ Agência: 3185/ Conta: 13002939-6**.

6.6. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

6.7. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

6.11. É condição para os pagamentos dos valores constantes das Notas Fiscais/Faturas a consulta ao SicaF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

6.12. Responderá à CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

6.13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

6.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.14.1. não produziu os resultados acordados;

6.14.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior ao pedido demandado;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e do Reajustamento

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses.

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo, conforme a Lei 14.133.

7.3. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou ainda, no caso da ausência do índice citado, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração art. 138 inciso I da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei 14.133/2021

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. O contratante poderá ainda:

8.3.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

8.3.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

10.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.6. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.7. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA ONZE – Das Disposições Gerais

11.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.4. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação **476920.000136/2026-25** do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado

inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

11.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

11.6. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

11.7. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas, nem tão pouco criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

11.8. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido sem prévio consentimento das partes.

11.9. Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre propostos e empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Por isso, caberão exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços desse contrato.

CLÁUSULA DOZE – Do Sigilo, Confidencialidade e Compartilhamento de Dados

12.1. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CRA-PR, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do CRA-PR junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

12.2 – O CRA-PR autoriza a Contratada divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da empresa para ações de marketing.

12.3 - A Contratada fica obrigada a adequar-se totalmente à Lei Geral à Proteção de Dados e compromete-se a proteger os direitos de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.4 – O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, consequentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE – Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE – Da Subcontratação

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE - Da Vinculação e do Foro

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Termo de Referência, a proposta de prestação de serviço e demais documentos do processo 476920.001847/2025-36.

15.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 11 de maio de 2026

Contratante:

Adm. Gilmar Silva de Andrade

CRA-PR N.º 9.578

Presidente do CRA-PR

Adm. Evandro Stelle T. Filho

CRA-PR n.º 13.654

Vice Presidente do CRA-PR

Contratada:

Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social

Pedro Henrique Bouzada Fraga

CPF: 087.277.236-58

Testemunhas:

1) Juliano Cequinel

2) José Luiz R. Leal



Documento assinado eletronicamente por **Adm. José Luiz Rodrigues Leal, Administrador(a)**, em 11/05/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Bouzada Fraga, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Silva de Andrade, Presidente**, em 13/05/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Juliano Cequinel, Administrador(a)**, em 14/05/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Evandro Stelle Teixeira Filho, Vice-Presidente**, em 14/05/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4054140** e o código CRC **33D51980**.

Referência: Processo nº 476920.001847/2025-36

SEI nº 4054140